



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 317/2009 – INDIAPORÃ, 03 DE JULHO DE 2.009.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

§ 1º "01 (um) veículo marca GM, Astra Sedan CD, chassis 9BGTT69B03B140322, ano 2.002 cor cinza, placa CZA 5309 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1091/2009, de 26 de junho de 2009 em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

DA VENDA

Art. 2º A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I-** Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II-** Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- III-** O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- IV-** O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V-** O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1091/2009, de 26 de junho de 2009;

Art. 3º A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 03 de Julho de 2.009.


FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.


CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Munic. Administração





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 317/2009 – INDIAPORÃ, 03 DE JULHO DE 2.009.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

§ 1º “01 (um) veículo marca GM, Astra Sedan CD, chassi 9BGTT69B03B140322, ano 2.002 cor cinza, placa CZA 5309 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1091/2009, de 26 de junho de 2009 em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

DA VENDA

Art. 2º A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;

III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;

IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;

V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1091/2009, de 26 de junho de 2009;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 316/2009 – INDIAPORÃ, 03 DE JULHO DE 2.009.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaporã a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**...

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: **Reforma e Ampliação do Centro Esportivo de Tupinambá.**

ARTIGO 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 03 de Julho de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “**SEMANÁRIO**”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Munic. Administração



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

HOMOLOGAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Indiaporã, comunicamos a quem interessar possa que o Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO CÉSAR HUMER**, HOMOLOGOU para a Firma **SANT'ANNA E CANTARELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa, nas áreas: Tributárias, Recursos Humanos, Licitações, Contratos e Consultoria Jurídica, durante o exercício de 2009, objeto da Carta Convite nº 013/2009. Indiaporã, 02/07/2009.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2009 – Carta Convite nº 002/2009 - CONTRATADO: **ROBLES E CHAPIQUI - ADVOCACIA - ASSINATURA DO TERMO: 01/07/2009** – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa, nas áreas: Tributárias, Recursos Humanos, Licitações, Contratos e Consultoria Jurídica, durante o exercício de 2009.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

AVISO DE LEILÃO Nº 003/2009

Processo nº 042/2009 – Leilão nº 003/2009.

OBJETO: - 01 (um) veículo marca GM, Astra Sedan CD, chassi 9BGTT69B03B140322, ano 2.002 cor cinza, placa CZA 5309 à gasolina. Valor da Avaliação R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Abertura do Leilão: dia 22/07/2009 às 15h00min horas. - Encerramento do Leilão: dia 22/07/2009 às 15h30min horas. Informações e Cópia do Edital na Secretaria Municipal na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345. Fone: (17) 3842-1232.

Indiaporã, 03 de Julho de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Consortio contemplado

Crédito R\$ 11.500,00 + 50 parcelas R\$ 189,00

Vendo por R\$ 3.800,00

Tratar com Mauro 17- 3462.2967 / 9732.5140.

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

§ 1º “01 (um) veículo marca GM, Astra Sedan CD, chassi 9BGTT69B03B140322, ano 2.002 cor cinza, placa CZA 5309 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1091/2009, de 26 de junho de 2009 em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

DA VENDA

Art. 2º A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;

III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;

IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;

V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1091/2009, de 26 de junho de 2009;

Art. 3º A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 03 de Julho de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “**SEMANÁRIO**”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Munic. Administração